LEI ORDINÁRIA Nº 354

de 18 de setembro de 2000

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo ao Moto Clube Chapadão, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1°..

Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao Moto Clube Chapadão, sito à Rua Cinco s/n°, nesta cidade de Chapadão do Sul - MS, inscrito no CNPJ sob o n° 01.971.765/0001-31, uma ajuda de custo para realização de uma Etapa do Campeonato Estadual de Motocross, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), destinado a cobrir despesas com a realização do evento acima e melhorias no recinto do Moto Clube.

Parágrafo único. .

O Beneficiário deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do evento a prestação de contas dos recursos recebidos, com os seguintes documentos:

1.

Balancete da Receita e Despesa dos recursos recebidos, emitido pelo Conselho Diretor;

2.

Notas Fiscais/Recibos com a 1ª via, no montante apresentado no balancete, devidamente preenchido em nome do Moto Clube Chapadão;

3.

Parecer do Conselho Fiscal do Moto Clube sobre as despesas e receitas apresentadas na prestação de contas;

4.

Extrato Bancário com movimentação específica dos recursos repassados por esta Municipalidade.

Art. 2°..

As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta dos seguintes recursos, que serão suplementados, se necessário:

-2007 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

-08.46.224.2019 - Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer (Desporto Amador);

-20193132 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 3°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 18 de Setembro de 2.000.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 354/2000 - 18 de setembro de 2000

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em